



Lei Municipal nº 496/2011, de 25 de maio de 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes e dá outras providências, em especial a revogação da Lei Municipal nº 361/05”

25 05  
A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, propôs, discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Conceição do Jacuípe obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 30 (trinta) minutos às vésperas e após os feriados prolongados, e nos dias de pagamento dos aposentados e Funcionários Públicos Municipais, Estaduais e Federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Art. 3º** - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas, bem como afixar em local visível cartaz com o teor desta Lei.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ocorrência, dobrado em caso de reincidência.



**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 361/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 25 de maio de 2011.

  
TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA  
PREFEITA MUNICIPAL